

EMENDA Nº 1

O PLL nº 34/2023 – Projeto de Lei do Legislativo, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras para coleta do lixo orgânico em restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, açougues, peixarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos frescos ou de consumo imediato", fica alterado nos seguintes termos:

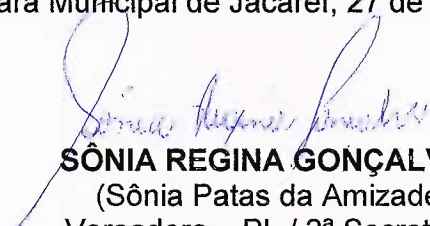
1) A ementa do Projeto de Lei passa a constar com a seguinte redação:

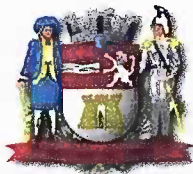
“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras com tampa ou contêineres para coleta do lixo orgânico em restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, açougues, peixarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos frescos ou de consumo imediato”.

2) A expressão “lixeiras”, constante nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 6º, passa a ser: “lixeiras com tampa ou contêineres”.

Justificativa: A emenda apresentada partiu de uma sugestão do Vereador Roberto Abreu e tem o objetivo de ajustar o texto do projeto de lei para que a norma alcance maior abrangência e completude.

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de junho de 2023.


SÔNIA REGINA GONÇALVES
(Sônia Patas da Amizade)
Vereadora – PL / 2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: Emenda nº 01 ao PLL nº 034/2023

Autoria da Emenda: Vereadora Sônia Patas da Amizade

Assunto da Emenda: Modifica a redação da Ementa e substitui a expressão “lixeiros” por “lixeiros com tampa ou contêineres” nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 6º do PLL

PARECER Nº 139.1/2023/SAJ/RRV

Ementa: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei do Legislativo. Modifica a redação da Ementa e substitui a expressão “lixeiros” por “lixeiros com tampa ou contêineres” nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 6º do PLL. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei do Legislativo, de autoria da Ilustre Vereadora Sônia, que ***modifica a redação da Ementa e substitui a expressão “lixeiros” por “lixeiros com tampa ou contêineres” nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 6º do PLL.***

2. Conforme justificativa apresentada, a intenção da legisladora municipal é ***ajustar o texto do PLL para que a norma tenha maior abrangência e completude.***

3. Remetido a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para examinar a sua pertinência constitucional, legal e jurídica.

4. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
11
Câmara Municipal de Jacareí

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Emenda nº 01, **salvo melhor juízo**, não possui qualquer mácula que possa ser apontada.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da Emenda nº 01, julgamos que ela **NÃO** possui máculas, ***encontrando-se APTA*** a prosseguir.

2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça e b) Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.

3. A Emenda nº 01 deverá ser votada antes do PLL (art. 117 do NRI).

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 27 de junho de 2023.

RENATA RAMOS VIEIRA

CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

OAB/SP Nº 235.902

De Acordo -

26/06/2023

Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933